

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MUNICIPAL
VALIDAÇÃO

Processo : TC-002484.989.24

Entidade : Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN

Município / vinculação : Garça

Matéria : Balanço Geral do Exercício

Exercício : 2024

Dirigente : Eduardo Rosa – Diretor Superintendente
CPF nº : 282.208.258-80
Período : 01/01 a 13/02/2024; 05/03 a 31/12/2024 (**doc. 01**)

Substituto : Adriano Wilson Jardim Alves – Diretor Superintendente
CPF nº : 171.870.158-60
Período : 14/02 a 04/03/2024 (**doc. 01**)

Conselheiro Substituto-Auditor Instrução : Samy Wurman : UR-04 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação de Eduardo Rosa e Adriano Wilson Jardim Alves, responsáveis pelas contas em exame, sendo o primeiro o atual responsável (**docs. 02 e 03**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas no **doc. 03-A**.

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp², Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP), Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG-Prev/Municipal)³;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado dos trabalhos, que, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados por validação, apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **juízos** de seus Balanços:

Exercício	Processo	Juízo	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o juízo irregular
2023	TC-002580.989.23	Regulares com ressalvas	31/03/2025	-
2022	TC-002370.989.22	Regulares com ressalvas	21/10/2024	-
2021	TC-002975.989.21	Regulares com ressalvas	12/09/2023	-

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo
Mais informações na página eletrônica do [Audesp](#).

³ Mais informações no Painel [IEG-Prev/Municipal](#).

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 43.926.157,29
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 29.329.725,04
B.1.2	Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Com fatos relevantes
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos dos órgãos/entidades do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 6.275.130,26
B.2.1	Razão ativos/inativos e pensionistas	
	Plano Previdenciário	2,47
	Plano Financeiro	1,11
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	
	Plano Previdenciário	R\$ 14.283.034,96
	Plano Financeiro	R\$ 13.433.469,70
C.1	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	
	Superávit Atuarial	R\$ 32.013,812,85*
C.1.1	Plano financeiro – Valor da Insuficiência Financeira em 31/12 do exercício em exame	R\$ 301.761.665,89
C.2.1	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício anterior	R\$ 177.773.979,10
C.2.1	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 195.690.191,26
C.2.2	Composição dos Investimentos	Sem situações atípicas
C.2.3	Atingimento da meta atuarial no exercício em exame	Não
C.3	Certificado de Regularidade Previdenciária de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	Sim
D.2	Denúncias / Representações / Expedientes	Não
D.3	Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal	Parcial

* Com ressalva, tendo em vista que resultaria em R\$ 24.566.848,85.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO RPPS

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada e estruturada pela Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, com as alterações introduzidas posteriormente⁴.

No exercício ora em apreço, foram editadas as seguintes legislações (doc. 04):

- Lei Complementar Municipal nº 106, de 04 de abril de 2024, que estabeleceu que a atuação da Controladoria Geral do Município passa a abranger o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN; e

⁴ Leis Municipais nº 3.044, de 25 de outubro de 1995, nº 3.556, de 05 de abril de 2002, nº 3.584, de 23 de julho de 2002, e nº 4.896, de 11 de fevereiro de 2014, e Leis Complementares Municipais nº 03, de 17 de novembro de 2014, nº 11, de 03 de junho de 2015, nº 15, de 18 de agosto de 2015, nº 25, de 24 de janeiro de 2017, nº 52, de 30 de outubro de 2019, nº 63, de 16 de março de 2021, nº 64, de 27 de abril de 2021, e nº 88, de 11 de outubro de 2022.

- Lei Complementar Municipal nº 113, de 23 de outubro de 2024, que tratou do mandato do Diretor Superintendente e da alíquota da taxa de administração.

A.2. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a Lei Municipal nº 2.785/1992, art. 3º, atualizada pela Lei Complementar nº 63/2021, art. 1º (**doc. 04-A**), são órgãos da Entidade:

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Superintendência e
- Comitê de Investimentos.

A.2.1. CONSELHO FISCAL, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas pelo Conselho Fiscal, conforme Atas juntadas (**doc. 05**).

Especificamente quanto ao Conselho de Administração, anotamos que no rol de atribuições do Conselho de Administração, contido no art. 5º da Lei Municipal nº 2.785/1992⁵, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 63/2021, não está prevista a apreciação/aprovação das Demonstrações Financeiras.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Comitê de Investimentos e os Conselhos previstos estão devidamente implementados e estão atendendo aos seguintes requisitos:

⁵ Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do IAPEN:

I - elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio regimento;
II - baixar Resoluções de decisões do Conselho;
III - indicar ao Prefeito, através de lista tríplice, nomes para a escolha do Diretor Superintendente;
IV - traçar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação de recursos;
V - deliberar sobre a Avaliação do Cálculo Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
VI - exercer a supervisão das operações dos Fundos, elaborando relatório quadrimestral a ser encaminhado ao Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias;
VII - deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual;
VIII - deliberar sobre abertura de crédito suplementar;
IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações com encargos e aquisições ou venda de veículos.
(Redação atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 63/2021)

Verificações	
Certificação de que trata o artigo 78, incisos II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.	Sim
Há previsão de composição e forma de representatividade (artigo 91, inciso I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração (artigo 91, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias (artigo 91, inciso III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos decisórios de investimento dos recursos do RPPS aos membros do comitê (artigo 91, inciso IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas (artigo 91, inciso V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (**docs. 06/06B**).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, Sr. Eduardo Rosa, CPF nº 282.208.258-80, é habilitado para esse fim (declaração e certificado no **doc. 07**).

De acordo com a legislação municipal (**Lei Complementar Municipal nº 03/2014, art. 34, § 1º, alíneas “c” e “e”**), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (**doc. 08**):

Nome:	Eduardo Rosa
CPF:	282.208.258-80
Cargo:	Diretor Superintendente
Período de Atuação:	01/01/2024 a 31/12/2024
Declaração CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 03

Nome:	Rosangela Costa de Oliveira
CPF:	162.937.838-08
Cargo:	Chefe de Coordenadoria, Planejamento e Finanças
Período de Atuação:	01/01/2024 a 31/12/2024
Declaração CadTCESP:	Doc. 09

A.3. CONTROLE INTERNO

Verificamos que a Lei Complementar Municipal nº 106, de 04 de abril de 2024 (doc. 10), em seu art. 2º, alterou a Lei Complementar Municipal nº 003, de 17 de novembro de 2014, ampliando a esfera de atuação da Controladoria Geral do Município, que passou a abranger o IAPEN.

Assim, conforme informado pela Origem, aquela Controladoria **apresentou apenas um relatório**, referente ao 3º trimestre de 2024, devidamente levado ao conhecimento do Diretor Superintendente, o qual não apresentava achados dignos de nota ou expedição de recomendações (doc. 11).

Ademais, os achados relatados no corpo deste Relatório evidenciam que o Controle Interno do Município apresenta necessidade de melhorias em sua atuação.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp (doc. 12), assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue neste item e nos subitens abaixo.

No que se refere às demonstrações contábeis, embora a origem tenha elaborado as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (doc. 13 – págs. 20/21), estas não trouxeram informações suficientes para garantir a compreensão e a transparência necessárias à adequada análise dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Com efeito, constatamos a contabilização extemporânea das provisões matemáticas previdenciárias referentes aos benefícios concedidos e a conceder, cujos valores registrados ao encerramento do exercício de 2024 foram de R\$ 140.736.108,35 e R\$ 53.410.205,36, respectivamente (doc. 13 – pág. 06). Tais montantes correspondem aos apurados na avaliação atuarial de 2024, **com data base em 31/12/2023** – DRAA 2024 (doc. 14 – págs. 20/21), ocorrência que deveria ser, ao menos, objeto de notas explicativas.

Isso porque, para o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, deveriam constar as provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder apuradas na avaliação atuarial com data-base em 31/12/2024, cujos valores são R\$ 135.661.666,00 e R\$ 69.422.229,35, respectivamente (doc. 15 – pág. 19).

Consignamos que o tema foi motivo de ressalva quando do julgamento das contas do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Seguridade Social de Itajobi (TC-002923.989.23), cujo trecho da sentença⁶, de lavra do e. Conselheiro Substituto-Auditor Antonio Carlos dos Santos, transcrevemos:

2.7 Questionado acerca do reconhecimento das provisões matemáticas relativas à reavaliação atuarial 31/12/2022 no exercício examinado, o Regime assentiu quanto a tal prática.

A distorção é de tamanha escala pois, na falta da apuração das provisões matemáticas, a entidade previdenciária apropriou contabilmente resultados financeiros do exercício em exame (saldos

⁶ Publicada no DOE-TCESP de 07/11/2024, com trânsito em julgado em 02/12/2024.

de contas-correntes, aplicações financeiras e de parcelamentos) com as provisões matemáticas do ano anterior, conforme se pode ver a partir dos resultados apurados pelo Audesp.

Tal descasamento temporal transcende a mera falta de fidedignidade dos dados contábeis, demandando ainda ajustes de variações patrimoniais fictícios, pois impacta diretamente nos resultados econômico e patrimonial apurados.

Constato que a reavaliação atuarial anual data-base 31/12/2023 foi elaborada tardiamente, somente em 10/04/2024, após, portanto, da data fatal para o encaminhamento das informações de encerramento ao sistema Audesp. Circunstância que levou o responsável pelas demonstrações contábeis a lançar mão das provisões matemáticas do ano de 2022.

Tais medidas se operacionalizam em razão de inexistir monitoramento constante entre a empresa de consultoria atuarial contratada e o RPPS. Somente após o encerramento do exercício é que os dados são transmitidos ao profissional para a elaboração da reavaliação atuarial, que ainda passará por um longo processo de depuração e consistência de informações e da base cadastral, demandando intervenções de órgãos externos ao próprio RPPS, como os departamentos de recursos humanos das outras entidades municipais.

Como se vê, todo este trabalho deve ser feito no transcurso do exercício, não só para que as informações já estejam majoritariamente depuradas à ocasião da elaboração da reavaliação anual, como também para que, durante o ano, seja realizado o monitoramento constante dos riscos atuariais.

A atividade do profissional contratado não se restringe, pois, ao período pós encerramento do exercício. Sua atuação concomitante permitirá que as reavaliações atuariais sejam produzidas no tempo certo e não prejudiquem o encerramento dos demonstrativos contábeis.

O ponto deve ser encaminhado à ressalva.

Por fim, anotamos que a extemporaneidade da contabilização dessas reservas matemáticas implica numa apuração inexata do resultado econômico e do saldo patrimonial, o que deveria ser objeto de Notas Explicativas, como forma de melhor demonstrar a realidade do Regime.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária do Órgão evidenciou superávit, conforme abaixo apurado.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 43.926.157,29	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 29.329.725,04	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ -	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 14.596.432,25	33,23%

* Receitas Realizadas: R\$ 37.758.624,24 (doc. 12) + R\$ 6.167.533,05 (transferências financeiras efetuadas para cobertura de déficit financeiro; doc. 12 – pág. 04 e doc. 16 – pág. 03).

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2024	Superávit de	33,23%
2023	Superávit de	15,36%
2022	Superávit de	26,97%
2021	Superávit de	7,53%

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 161.839.674,17	R\$ 147.245.852,57	9,91%
Econômico	R\$ (3.636.218,81)	R\$ 50.670.038,29	-107,18%
Patrimonial	R\$ 62.454.040,01	R\$ 66.088.614,93	-5,50%

Fonte: doc. 12.

Analisadas as peças contábeis, constatamos a contabilização extemporânea das provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder (*vide* item B.1), o qual, s.m.j., causam reflexos nos resultados apurados.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos e registros das receitas. O balance da receita está colacionado no doc. 16.

Todavia, ressaltamos a ausência da revisão das alíquotas, visto que foram estabelecidas pela Lei Complementar Municipal n° 88, de 11 de outubro de 2022 (artigos 73, 75 e 83), que, conforme se visualiza nos DRAA 2024 – data base 31/12/2023 (doc. 14 – págs. 04/05) – e DRAA 2025 – data base 31/12/2024 (doc. 15 – págs. 04/05) – permanecem inalteradas, desatendendo à recomendação exarada no julgamento das contas do exercício de 2021 (TC-002975.989.21; *vide* item D.3), de cuja sentença, de lavra do e. Conselheiro Substituto-Auditor Antonio Carlos dos Santos, extraímos a seguinte passagem:

EM CONCLUSÃO: Sob o aspecto financeiro (curto prazo), se constata que os alicerces deste horizonte (*vide* Tabelas 01 a 02) já se encontram

comprometidos. Há sucessivos exercícios nos quais as receitas arrecadadas sequer fazem frente aos benefícios do mesmo ano, dando causa à descapitalização da entidade previdenciária. **Necessário, pois, que as anunciadas medidas de revisão de alíquotas** e o rateio da insuficiência financeira sejam efetivamente cumpridos, de maneira a garantir que a Autarquia perceba os valores devidos, capitalizando-os.

[...]

As análises aqui vertidas não compuseram o contraditório e a ampla defesa, enquadrando-se na função pedagógica desta Corte de Contas. Destarte, **alço as conclusões ao campo das recomendações**, de maneira que os responsáveis pelo regime próprio de previdência municipal adotem as providências de suas respectivas alçadas visando reverter os cenários traçados alhures, tendo como linha mestra a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme preconizam os artigos 40 e 201 da Constituição Federal. (g.n.)

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

O saldo ao final do exercício em exame, decorrente de parcelamentos, é de R\$ 6.275.130,26 (doc. 13 – pág. 23).

Sob amostragem, não constatamos ocorrências digna de nota.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, sendo que as parcelas devidas foram recebidas dentro dos prazos ajustados.

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos autos dos TC-018745.989.25 e TC-018748.989.25, respectivamente.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (**doc. 15 – págs. 9/10 e 36**):

Descrição	Plano Previdenciário - 2024	Plano Financeiro - 2024
ATIVOS*	875	352
INATIVOS	280	203
PENSIONISTAS	74	113
TOTAL	1.229	668
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	2,47	1,11

* Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS, quanto à essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado” de autoria de Naron Gutierre Nogueira (p. 220-222)⁷ que informa:

Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

As seguintes faixas situacionais

- a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;
- b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;
- c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;
- d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2024, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas do **plano previdenciário** é da razão de 2,47 contribuintes para cada beneficiário, analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

⁷ http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos		TOTAL
	Plano Previdenciário	Plano Financeiro	
INATIVOS	R\$ 12.256.590,37	R\$ 9.828.815,23	R\$ 22.085.405,60
PENSIONISTAS	R\$ 2.026.444,59	R\$ 3.604.654,47	R\$ 5.631.099,06
TOTAL	R\$ 14.283.034,96	R\$ 13.433.469,70	R\$ 27.716.504,66

Fonte: doc. 17.

PERSPECTIVA C: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

C.1. ATUÁRIO

Com base no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), informamos a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor
2025	Superávit Atuarial	R\$ 32.013.812,85	Superávit Atuarial	R\$ 3.874.039,90
2024	Superávit Atuarial	R\$ 27.495.789,24	Déficit Atuarial	R\$ 1.946.507,38
2023	Superávit Atuarial	R\$ 14.932.281,29	Déficit Atuarial	R\$ 15.185.889,17
2022	Déficit Atuarial	R\$ 37.452.543,74	Déficit Atuarial	R\$ 31.197.968,94

Fonte: 2025 – doc. 15 – págs. 20 e 31. Demais exercícios: TC-002580.989.23.

Verificamos, no Balanço Atuarial – data base 31/12/2024 (doc. 15 – pág. 19), o registro, entre os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios – doravante denominado simplesmente “ativos garantidores” – de “Demais bens, direitos e ativos”, no valor de R\$ 13.722.194,26, cuja composição é:

IMOBILIZADO	7.446.964,00
SALDO PARCELAMENTO A RECEBER	6.275.130,26
SALDO CONTA CORRENTE FUNDO PREVIDENCIARIO	100,00
TOTAL	13.722.194,26

Fonte: Doc. 17-A

Compulsando o Balanço Patrimonial (doc. 13 – pág. 07), constatamos que o imobilizado (acima informado), no valor de R\$ 7.446.964,00 é constituído por bens de uso especial, não passível de classificação como ativos garantidores.

Isso porque, para ser considerado como ativo garantidor dos compromissos futuros, é necessário o atendimento aos requisitos do art. 51, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a saber:

Art. 51. Poderão ser considerados como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS:

I - os ativos destacados contabilmente como investimentos, desde que:

- a) mensurados adequadamente, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;
- b) aplicados conforme regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN; e
- c) atendidos, em caso de bens, direitos e demais ativos vinculados ao RPPS, no mínimo, os parâmetros previstos no art. 63; e**

II - os valores dos créditos a receber reconhecidos nas demonstrações contábeis do RPPS, exigindo-se, em relação aos créditos a receber do ente federativo, que:

- a) estejam por ele devidamente reconhecidos e contabilizados como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS; e
- b) o termo de acordo de parcelamento esteja cadastrado no Cadprev.

§ 1º Os ativos garantidores do plano de benefícios deverão apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

§ 2º Em caso de alteração do critério contábil de precificação dos ativos, o ajuste positivo ou negativo será acrescido ou deduzido, respectivamente, para fins de equacionamento de déficit, por ocasião da avaliação atuarial.

Art. 63. Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, **desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios**, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

- I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
- II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;
- IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;
- V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e
- VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.

§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.

§ 3º As receitas financeiras geradas pelos bens, direitos e demais ativos deverão ser aplicadas conforme resolução do CMN.

§ 4º Os bens, direitos e demais ativos poderão, observados a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o previsto em resolução do CMN, ser utilizados para integralização de cotas de fundos de investimento.

§ 5º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.(g.n.)

Também, necessário amoldar-se ao conceito de Ativos Garantidores trazido no art. 2º, IV, do Anexo VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, a saber:

IV - ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões

In casu, estes imóveis não estão contabilizados como investimentos e, em se tratando de bens de uso especial, portanto inalienáveis, não apresentam a solvência e a liquidez necessárias para contribuir com o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Isto posto, referido valor, de R\$ 7.446.964,00, deve ser deduzido do superávit atuarial, que passa a ser de R\$ 24.566.848,85 (R\$ 32.013.812,85 – R\$ 7.446.964,00).

Cumpra também registrar que foram considerados como ativos garantidores o saldo dos parcelamentos a receber, no valor de R\$ 6.275.130,26.

Doravante a inconsistência não possui o condão de alterar o resultado atuarial, os parcelamentos a receber também não se amoldam no conceito de ativos garantidores, tanto que possuem campo próprio no Balanço Atuarial trazido no DRAA, constituindo-se em falha formal, mas com prejuízo à transparência das informações.

Noutro eito, verificamos a situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2024 – Data focal 31/12/2023 (doc. 14) e Relatório de Avaliação Atuarial (doc. 18):

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Recadastramento anual dos beneficiários, visando à comprovação de vida, de modo a evitar pagamentos indevidos (doc. 18 – pág. 32).	X	

Fonte: doc. 18.

Nos exames efetuados, apuramos que no exercício em análise:

- Não houve aportes **adicionais** por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial. Constatamos a percepção da receita, no montante de R\$ 2.184.819,36, a título de aporte para amortização do déficit atuarial, previsto na Lei Complementar Municipal nº 088/2022 (doc. 16 – pág. 03).

- Não houve aportes **adicionais** para cobertura de déficit financeiro⁸.

- Não houve pagamento de alíquota suplementar para amortização do déficit atuarial⁹.

O plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS proposto na última avaliação atuarial (doc. 20 – págs. 50/55) é adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio (artigo 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

C.1.1. PLANO FINANCEIRO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do plano financeiro do Regime Próprio de Previdência:

DRAA entregue ao MPS em	Valor Atual da Insuficiência Financeira Valor em R\$
2025	301.761.665,89
2024	296.842.356,15
2023	267.067.518,92
2022	253.996.343,85

Fonte: 2025 – doc. 15 – pág. 46; Demais exercícios: TC-002580.989.23.

⁸ O Plano Previdenciário apresentou superávit financeiro de R\$ 3.207.746,53 (doc. 15 – pág. 29).

⁹ O plano de amortização do déficit atuarial vigente, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 088/2022, é por aporte.

Apuramos que no exercício em exame houve aporte adicional, no montante de R\$ 6.167.533,05 (doc. 16 – pág. 03), por parte dos órgãos municipais para cobertura da insuficiência financeira.

C.2. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

C.2.1. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (doc. 21) e relatórios emitidos pela empresa de consultoria (doc. 22 – pág. 100) a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 7,89%, não atingindo a meta atuarial, que era de 10,10% (ver item C.2.3).

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2023 era de R\$ 177.773.979,10 e em 31/12/2024 era de R\$ 195.690.191,26 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime, bem como coletados no relatório da Consultoria em Investimentos, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 14.155.740,77 (doc. 22 – pág. 100 – e doc. 21, respectivamente).

C.2.2. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Os valores dos investimentos, ao final do exercício em exame, estão evidenciados no doc. 22 – págs. 89/90 e 110/113.

Sob amostragem, não constatamos divergências nas aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021.

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação das aplicações iniciais realizadas no exercício em fundos de investimentos.

C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (IPCA¹⁰) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2024	10,10	4,83	7,89
2023	9,80	4,62	13,71
2022	10,94	5,79	5,12

¹⁰ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 17 jul. 2025.

2021	16,00	10,06	-0,76
2020	10,63	4,52	2,45

Fonte: 2024 – doc. 22 – pág. 100; demais exercícios: TC-002580.989.23.

Verificamos que nos últimos cinco exercícios a carteira de investimentos do RPPS **não** atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em **04** exercícios, **e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020, 2021 e 2022**, demonstrando assim que a política de investimentos **não** está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº 9.717/1998.

C.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Durante o exercício em exame, o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município enquadrado nas seguintes situações:

Certificado de Regularidade Previdenciária	Data de emissão	Validade
CRP de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	19/11/2023	17/05/2024
CRP de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	17/05/2025	13/11/2024
CRP de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	13/11/2024	12/05/2025

Fonte: **doc. 23**

C.4. ATENDIMENTO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS

	Verificações	Atendimento	Lei Municipal nº	Data
01	Foi instituído o regime de previdência complementar? (art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019).	Sim	LCM nº 78	24/11/2021
02	Sob amostragem, foi constatada inconsistência nos parâmetros indicados na nota técnica atuarial e nas premissas utilizadas no cálculo atuarial dos últimos cinco anos? (Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 27)	Não		
03	Sob amostragem, foi constatado que os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estão avaliados a valor de mercado, apresentando liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios, viabilidade financeira e atuarial, bem como a incorporação foi aprovada pelos conselhos deliberativos? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Não (Item C.1)		
04	Sob amostragem, foi constatada divergência relevante quanto à consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações constantes na base cadastral do ente federativo? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Não		
05	Sob amostragem, foi constatado que os valores das provisões matemáticas previdenciárias constantes na avaliação atuarial e os fundos	Não (Item B.1)		

	atuariais eventualmente instituídos (Fundo Garantidor de Benefícios e Fundo de Oscilação de Riscos) estão devidamente contabilizados no Balanço Patrimonial dos regimes previdenciários e do ente instituidor, quando da consolidação? (Lei nº 9.717/1998; Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI; Resolução CMN nº 4963/2021, art. 21, § 2º, inciso I)			
06	Nos exames, por amostragem, foi constatada a existência de registro dos direitos a receber, por competência e com a devida atualização? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo V)	Sim		
07	Sob amostragem, foi constatado que as valorizações e desvalorizações dos investimentos são registradas conforme legislação vigente? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI)	Sim		
08	Nos exames, por amostragem, foi constatado que o aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial é depositado em conta distinta, observando o prazo de duração mínima de cinco anos? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo IV)	Sim		
09	Sob amostragem, foi constatada a implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial?	Sim		
10	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	LCM nº 88	11/10/2022
11	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	LCM nº 88	11/10/2022

C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O Regime mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. Os sites verificados foram: <https://iapengarca.sp.gov.br/> e <http://iapengarcasp.ddns.net:8079/transparenciaiprem/>. Acesso em: 17 jul. 2025.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audeps.

D.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o RPPS descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício 2019	TC 002977.989.19	DOE 26/10/2021	Data do Trânsito em julgado 23/11/2021
Recomendações / determinações (doc. 24)			Atendida
- Atue efetivamente juntos às autoridades legislativas locais para regularizar a questão da inexistência de exigibilidade de grau de escolaridade para cargos em comissão/função gratificada, em desatendimento ao Comunicado SDG nº 32/2015.			Sim

Exercício 2021	TC 002975.989.21	DOE-TCESP 18/08/2023	Data do Trânsito em julgado 12/09/2023
Recomendações / determinações (doc. 25)			Atendida
- Realize a revisão das alíquotas e o rateio da insuficiência financeira* de maneira a garantir que a Autarquia perceba os valores devidos, capitalizando-os.			Parcial (Item B.1.3)
- Tome providências proativas, desde já, focadas na gestão atuarial, a fim de que sua estratégia dos investimentos tenha resultados compatíveis com as estimativas dos seus desembolsos futuros, principalmente em razão do fato de que o comprometimento dos resultados de curto prazo (contribuições em patamar inferior aos benefícios) causa a descapitalização dos recursos garantidores, pressionando ainda mais as performances futuras dos valores alocados no mercado financeiro.			Não (Itens C.2.1 e C.2.3)
- Evite a concessão de RGA em período vedado em lei (LC nº 173, de 27 de maio de 2020).			Prejudicado
- Observe dos requisitos legais para a aplicação do instituto da "Reserva Administrativa".			Sim
- Todos os bens, direitos e ativos – financeiros, imobiliários ou contratuais – que componham os ativos garantidores devem observar os devidos critérios de precificação dos ativos, segundo os critérios estabelecidos na Portaria MTP n. 1467/2022.			Não (Item C.1)

* Não houve insuficiência financeira.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c/c os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.3. CONTROLE INTERNO

- Controle Interno do Iapen, a cargo da Controladoria Geral do Município, entregou apenas o relatório referente ao 3º trimestre de 2024.
- Achados relatados no corpo deste Relatório evidenciam que o Controle Interno do RPPS apresenta necessidade de melhorias em sua atuação.

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

- Contabilização extemporânea das provisões matemáticas dos benefícios a conceder e concedidos, o que implica numa apuração inexata do resultado econômico e do saldo patrimonial.
- As Notas Explicativas não trouxeram informações suficientes para a compreensão e a transparência necessárias para adequada análise dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultados econômico e patrimonial com possíveis distorções face à contabilização em data não contemporânea ao balanço das provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Ausência da revisão das alíquotas (**reincidência**).

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Proporção, no plano previdenciário, entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 2,47 contribuintes para cada beneficiário que, a princípio, pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

C.1. ATUÁRIO

- Registro, no Balanço Atuarial – data-base 31/12/2024, de bens de uso especial como ativos garantidores, em desacordo com os parâmetros dos arts. 51 e 63, da Portaria MTP nº 1.467/2022, superestimando o superávit atuarial no montante de R\$ 7.446.964,00.
- Registro, no Balanço Atuarial – data-base 31/12/2024, do saldo dos parcelamentos a receber, no valor de R\$ 6.275.130,26, como ativos

garantidores, em desacordo com os dispositivos da Portaria MTP nº 1.467/2022, em detrimento ao campo próprio trazido no DRAA, em prejuízo à transparência das informações.

C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- Nos últimos cinco exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 04 exercícios, e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020, 2021 e 2022, demonstrando assim que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Atendimento parcial às recomendações do Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-04.3 - Marília, 12 de dezembro de 2025.

Edson Yokoyama
Chefe Técnico da Fiscalização Substituto